



RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação do IGES-DF

Ref.: Recurso Administrativo – Desclassificação no Processo Licitatório nº 5407/2025

Brasília Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 52.360.824/0001-76

Endereço: SIA QUADRA 4-C LOTE 51 SALA 116

Assunto: Recurso Administrativo – Desclassificação no Processo Licitatório nº 5407/2025.

1. INTRODUÇÃO

A Brasília Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 52.360.824/0001-76, vem, respeitosamente, interpor Recurso Administrativo contra a decisão de desclassificação proferida pela Comissão de Licitação do IGES-DF no âmbito do processo licitatório nº 5407/2025.

2. CONTEXTO FÁTICO

A empresa Brasília Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. participou do processo licitatório nº 5407/2025, no qual ofertou a quantia de R\$ 288,90 pelo fornecimento de um produto denominado âncora feita de liga de titânio, conforme especificações do Edital. Entretanto, o produto vencedor foi ofertado pelo valor de R\$ 309,90, o que representou um acréscimo no custo para a Administração Pública, sem que haja justificativa plausível para tal diferença, dado que o produto ofertado pela nossa empresa atende integralmente às exigências do Edital.



3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO COTADO

A proposta apresentada pela nossa empresa refere-se à seguinte descrição do produto:

- Âncora feita de liga de titânio, destinada à fixação de partes moles em diversas articulações, conforme detalhado no Edital, conforme imagem abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	2487	ÂNCORA FEITA DE LIGA DE TITÂNIO, DESTINADA PARA FIXAÇÃO DE PARTES MOLES EM VARIAS ARTICULAÇÕES. A ÂNCORA DEVE ESTAR DISPONÍVEL EM TAMANHO APROXIMADO DE 5,0MM. DEVEM CONTER 02 FIOS DE SUTURA DE POLIÉSTER TRANÇADO, NÃO ABSORVÍVEL, DE ALTA RESISTÊNCIA, EM EMBALAGEM ESTÉRIL E DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO	UNIDADE	510

Ressaltamos que o produto ofertado está em conformidade com as especificações descritas no Edital nº 5407/2025, não havendo qualquer divergência quanto às características técnicas solicitadas.

4. JUSTIFICATIVA DA DESCLASSIFICAÇÃO

A desclassificação de nossa proposta se deu com base na alegação de que a âncora ortopédica com agulha seria mais vantajosa para o procedimento cirúrgico, uma vez que, com a agulha já acoplada ao fio, o cirurgião poderia realizar o procedimento com maior rapidez e eficiência. No entanto, entendemos que essa justificativa é subjetiva e não condiz com as exigências previstas no Edital.



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência do Centro de Distribuição
Núcleo de Planejamento de Insumos

Brasília, 18 de março de 2025.

Despacho – IGESDF/SALOG/GGLIN/GECD/NUPIN

Ao Núcleo de Compras de Insumos, (NCOIN)

Avaliação Técnica

Trata-se da **Solicitação nº 5407 AQUISIÇÃO DE OPME**, a serem fornecidos de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico Nº 5407 (161287755), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando o Despacho–IGESDF/DALOG/SALOG/GCOIN/NCOIN (165482265), segue parecer da área técnica (165702342):

[...]

Âncoras:

Catálogo Brasília - 165691634 – É insuficiente para a demanda do serviço

Catálogo LQL Comércio - 165693136- satisfaz as exigências do serviço

Catálogo SUED - 165694008 satisfaz as exigências do serviço

Catálogo Unimek - 165695273 - satisfaz as exigências do serviço

Observação: A âncora ortopédica com agulha é a melhor escolha, pois reduz significativamente o tempo cirúrgico, tornando o procedimento mais rápido e eficiente. Com a agulha já acoplada ao fio, o cirurgião evita manobras extras, agilizando a fixação do tecido e minimizando erros. Isso impacta diretamente nos custos operatórios, reduzindo o uso de materiais e otimizando recursos

https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?m7a1azCD3DjndcMCQbg5Vf3a_YbaPU0UGeHw4thDeZCZE1EKP_ZCvSaZpekizNnTRmORF6dHC0qLY2AoAxdCMaSKYRVLk... 1/2

(Observação: A âncora ortopédica com agulha é a melhor escolha, pois reduz significativamente o tempo cirúrgico, tornando o procedimento mais rápido e eficiente. Com a agulha já acoplada ao fio, o cirurgião evita manobras extras, agilizando a fixação do tecido e minimizando erros. Isso impacta diretamente nos custos operatórios, reduzindo o uso de materiais e otimizando recursos).

A avaliação em questão refere-se a uma escolha baseada em preferência, e não em características técnicas previamente estabelecidas no termo de referência.

Entendemos que todo profissional tende a buscar conforto e praticidade em seus procedimentos, entretanto, se tal exigência estivesse presente no termo de referência, nós teríamos cotado o item correspondente sem ressalvas. Destacamos que o Edital não fez menção à obrigatoriedade de utilização de âncoras ortopédicas com agulha acoplada, sendo tal exigência uma escolha de natureza preferencial, e não uma



imposição técnica. Assim, a exclusão da nossa proposta com base em uma exigência não constante no Edital fere os princípios da isonomia, legalidade e publicidade.

5. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA SUBSTANCIAL NO PRODUTO

Importante frisar que o produto ofertado pela Brasília Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. foi executado integralmente antes do seu término, e não houve, até o presente momento, qualquer questionamento quanto à qualidade ou adequação do produto fornecido. Portanto, não há justificativa plausível para que a nossa proposta seja desclassificada, uma vez que o produto anteriormente fornecido foi aceito sem ressalvas, demonstrando que atende plenamente às necessidades da Administração Pública.

6. PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos, com a devida vênia, que seja reconsiderada a decisão de desclassificação proferida pela Comissão de Licitação do IGES-DF, com a consequente habilitação da nossa proposta, por atender de forma adequada e conforme as especificações do Edital nº 5407/2025. Reforçamos que a nossa oferta é mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o princípio da eficiência. Alertamos ainda que, conforme se passará a demonstrar, o preço oferecido pela empresa denominada "vencedora" encontra-se com fortes indícios de inexecuibilidade, motivo pelo qual a medida de direito cabível é a realização de diligências com apresentação de orçamento atual realizado junto ao seu fornecedor. Tal valor foge vertiginosamente dos praticados no mercado nacional para tal produto provido de fios agulhados. Acreditamos que a revisão desta decisão contribuirá para a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade e economia nos procedimentos licitatórios.

7. CONCLUSÃO

Em face do exposto, requeremos que seja reconsiderada a decisão de desclassificação, com a habilitação de nossa proposta, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, e com a observância da legalidade e da ampla concorrência, conforme preceituado pela legislação pertinente.



Reiteramos ainda que tal decisão, com base em preferência e não em especificidade técnica presente no edital, como preconiza a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege todas as licitações e/ou compras realizadas com verbas públicas, seja da administração direta ou não, abre um precedente perigoso, dando margem inclusive para impugnações, judicializações e várias outras medidas administrativas.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos a reanálise da presente licitação.

Brasília-DF 26 de março de 2025

Brasília Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 52.360.824/0001-76